



**87º JOGOS
ABERTOS**
HORÁCIO BABY BARIONI

De 10 a 21 de Dezembro de 2025 - Ribeirão Preto

Boletim Oficial

nº 11



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO | SECRETARIA DE
ESPORTES



Secretaria de
Esportes



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS



87º JOGOS ABERTOS

HORÁCIO BABY BARIONI

De 10 a 21 de Dezembro de 2025 - Ribeirão Preto

Resultados

Dia 20 de dezembro de 2025 - sábado

Futebol Masculino 20

Presidente Prudente	1	x	1	Araçatuba	penaltis 5x4
São José dos Campos	0	x	3	Jaú	

Futsal Feminino 21

Sorocaba	0	x	1	Santos	w.o
Araçatuba	3	x	1	Pirassununga	

Futsal Feminino Livre

Praia Grande	3	x	1	Marília	
São José dos Campos	3	x	0	Araraquara	

Futsal Masculino 21

Indaiatuba	1	x	1	São José dos Campos	penaltis 2x4
Diadema	1	x	4	Sorocaba	

Futsal Masculino Livre

Taboão da Serra	1	x	2	Viradouro	
Botucatu	3	x	8	Ribeirão Preto	

Tênis de Mesa Feminino 21

Araraquara	3	x	2	Bertioga	
Piracicaba	2	x	3	Marília	
Piracicaba	3	x	1	Bertioga	
Marília	3	x	0	Araraquara	

Tênis de Mesa Feminino Livre

Praia Grande	3	x	2	Santos	
Itú	2	x	3	São José dos Campos	

Tênis de Mesa Masculino 21

Mirassol	3	x	1	Marília	
Araraquara	3	x	2	Sorocaba	

Tênis de Mesa Masculino Livre

Santos	3	x	2	São José dos Campos	
Itú	2	x	3	Praia Grande	
São José dos Campos	3	x	1	Itú	
Santos	3	x	0	Praia Grande	

Voleibol Feminino 21

Urânia	1	x	3	São José dos Campos	25 x 22 / 17 x 25 / 19 x 25 / 21 x 25
Araraquara	1	x	3	Sorocaba	27 x 25 / 20 x 25 / 17 x 25 / 23 x 25

Voleibol Masculino 21

Mauá	0	x	3	Itaquaquecetuba	19 x 25 / 11 x 25 / 20 x 25
Bauru	3	x	0	Lençóis Paulista	25 x 23 / 27 x 25 / 25 x 23



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO



SECRETARIA DE
ESPORTES



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS



87º JOGOS ABERTOS

HORÁCIO BABY BARIONI

De 10 a 21 de Dezembro de 2025 - Ribeirão Preto

Xadrez Feminino - 21 - 7ª Rodada

Birigui	1,5	x	2,5	Matão
Assis	2	x	2	Catanduva
Franca	4	x	wo	Bauru
Sorocaba	4	x	0	Ribeirão Preto

Classificação Final

		pts		pts	
1º	Sorocaba	23	5º	Ribeirão Preto	9
2º	Franca	21,5	6º	Matão	6,5
3º	Assis	19	7º	Birigui	2,5
4º	Catanduva	17	Descl.	Bauru	-

Resultados Capoeira

Dia 20 de dezembro de 2025 - sábado

Feminino Individual

Leve

1º Yasmim Santos de Moraes
2º Evelin de Souza
3º Thaissa Gomes Santos Oliveira
4º Samantra Ribeiro Ferreira
5º Maria Clara Cenzi dos Santos
6º Eduarda Tauane Ribeiro Luz
7º Marilene Oliveira dos Santos
8º Priscila Gonçalves

São Sebastião
São José dos Campos
Santos
Sorocaba
Guarujá
Franca
Araçatuba
Indaiatuba

Médio

1º Ellen Pereira dos Santos
2º Sara Pereira de Souza
3º Gillia Andrea Trujile Dias
4º Juliana Oliveira dos Santos
5º Ana Beatriz C. S. de Oliveira
6º Emanuele Maria de Oliveira
7º Maria dos Santos Silva
8º Andreia Paula de Souza

São José dos Campos
Santos
São José do Rio Preto
São Sebastião
Guarujá
Sorocaba
Indaiatuba
Araçatuba

Meio Pesado

1º Danieli Andrade Santos
2º Maria Clara Soares de Jesus
3º Fabricia Aparecida Inácio Pereira
4º Letícia Novais Alves
5º Lavínia Soares Silva
6º Fernanda Antonia Gonçalves
7º Lohana Maria Comitre
8º Maria Heloisa de Lima Cruz

Santos
São Sebastião
São José do Rio Preto
Praia Grande
Araraquara
Franca
Piracicaba
Araçatuba

Pesado

1º Camila da Silva Angelo
2º Elisangela Viana de Lima
3º Janaina Bispo Celestino
4º Laura da Conceição Soares
5º Rosemary Rocha de Oliveira
6º Giovana Meloni Tresoldi
7º Amanda de Almeida Costa
8º Dafne Geovana Pereira

Ribeirão Preto
Guarujá
Santos
São José dos Campos
Praia Grande
Franca
Pilar do Sul
Bauru

Classificação Final

1º Santos
2º São José dos Campos
3º São Sebastião
4º Guarujá
5º São José do Rio Preto
6º Ribeirão Preto
7º Praia Grande
8º Franca

Masculino

Peso Leve

1º Rafael Gom
2º Jeferson Gonçalves de Oliveira
3º Antonio Carlos de Almeida Filho
4º Vitor Alves dos Santos Ribeiro
5º Everton Rodrigo Garcia
6º Andrey Batista de Souza
7º Eliel Sadre Domingues
8º Cauê Haniel Rosa da Silva

Praia Grande
São José dos Campos
Santos
São Sebastião
São José do Rio Preto
Ribeirão Preto
Ribeirão Branco
Mauá

Peso Médio

1º Deivide Juliani Ramos
2º Felipe Perez Barbosa
3º Lucas Pereira dos Santos
4º João Paulo dos Santos
5º Dyone da Silva Pereira
6º Marciel Silva da Rocha
7º Pedro Cremon de Medeiros
8º Diego Silva Marcos

Descalvado
Praia Grande
Santos
Nhandeara
São José do Rio Preto
Monte Alto
Birigui
Franca

Peso Meio Pesado

- 1º Wesley Laurintino da Silva
- 2º Ricardo Antonio Marcio
- 3º Andrey Ruiz Platero
- 4º João Paulo Monteiro de Souza
- 5º Gilberto dos Santos Silva
- 6º Willian Guilherme Canola
- 7º Bruno Oliveira Lima
- 8º Caio Henrique de Souza Alves

- São José dos Campos
Santos
Praia Grande
Sorocaba
São José do Rio Preto
Jaú
Ribeirão Preto
Araçatuba

Peso Pesado

- 1º Fernando Sebastião Rodrigues
- 2º Juliano Aparecido Jorge
- 3º Alan dos Santos Gomes
- 4º Hugo Roberto Pires
- 5º Davi Geraldo Ferrari
- 6º Luan Dias Francisco Costa

- São Sebastião
Sorocaba
Araraquara
Inúbia Paulista
Ribeirão Preto
Pilar do Sul

Classificação Final

- 1º Praia Grande
- 2º Santos
- 3º São José dos Campos
- 4º São Sebastião
- 5º Sorocaba
- 6º São José do Rio Preto
- 7º Descalvado
- 8º Ribeirão Preto



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO | SECRETARIA DE
ESPORTES



Secretaria de
Esportes



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Resultados do Judô

Dia 20 de dezembro de 2025 - sábado

Feminino

Ligeiro

- 1º** Tainna Eduarda da Silva Mota
- 2º** Giovanna Fioramonte Imhof
- 3º** Alicia De Oliveira P.Neves
- 4º** Renata Cristina N.Paixão
- 5º** Yasmin Magno Da Silva

- São José dos Campos
- Santos
- Ribeirão Preto
- Indaiatuba
- São José do Rio Preto

Meio Leve

- 1º** Ana Julia Batista Bastos
- 2º** Mª Laura Casadei Bentivoglio
- 3º** Gabriela Dos Santos Silva
- 4º** Victoria Ramos
- 5º** Luciana Aparecida Costa
- 6º** Taina Boboccardo Ruiz
- 7º** Lorana Teixeira Barbosa

- São José Dos Campos
- Franca
- Assis
- Mirassol
- Ribeirão Preto
- Sorocaba
- São José do Rio Preto

Leve

- 1º** Yasmin Carvalho Venancio
- 2º** Yasmin Martins Da Silva
- 3º** Paloma Cristina Da Silva
- 4º** Livia Maria Oliveira Margonar
- 5º** Isadora Do Prado Silva
- 6º** Maria Paula Momma Vergani
- 7º** Livia Fiorentino Alves

- São José dos Campos
- São José do Rio Preto
- Araçatuba
- Assis
- Ribeirão Preto
- Sorocaba
- Indaiatuba

Meio Médio

- 1º** Bianca Laurie Rocha Correia
- 2º** Tatiane De Souza Florentino
- 3º** Isabele Villar Rico
- 4º** Mayuri Rego Dos Santos
- 5º** Angra Paula Alves Lanzoni
- 6º** Mª Eduarda Fermoselli Adão
- 7º** Lorraine Alecrim Pontes
- 8º** Nathaly Galvão De Luna Paula

- Assis
- Sorocaba
- São José dos Campos
- São José do Rio Preto
- Indaiatuba
- Americana
- Franca
- Ribeirão Preto

Médio

- 1º** Eduarda Souza Darmieli Santos
- 2º** Luana Bigolado Da Silva
- 3º** Gloria Beatriz Tonolli
- 4º** Ana Zanin De Andrade Santos
- 5º** Manuela Gati Leite Da Silva

- São José dos Campos
- Santos
- São José Do Rio Preto
- Ribeirão Preto
- Assis

Meio Pesado

- 1º** Bárbara Faria Ribeiro
- 2º** Paula Medrado Santos
- 3º** Raiane Mariana De Souza
- 4º** Inaíá Augusta Alves
- 5º** Daniela Cristian Giberti

- São José dos Campos
- São José do Rio Preto
- Indaiatuba
- Ribeirão Preto
- Assis

Pesado

- 1º** Aline Puglia Babosa
- 2º** Talita Libório Moraes
- 3º** Heloisa Marcon Da Silva
- 4º** Maria Victoria Souza Silva
- 5º** Mª Eduarda Machado
- 6º** Mª Fernanda Assis Almeida
- 7º** Mariana Medrado Santos

- Santos
- São José dos Campos
- Indaiatuba
- Franca
- Ribeirão Preto
- Sorocaba
- São José do Rio Preto

Absoluto

- 1º** Heloisa Marcon Da Silva
- 2º** Nathalia Schmidt Parisoto
- 3º** Bianca Laurie Rocha Correia
- 4º** Mariana Medrado De Freitas
- 5º** Tatiane De Souza Florentino
- 6º** Lorraine Alecrim Pontes
- Beatriz Mª Bombarda Correa

- Indaiatuba
- São José dos Campos
- Assis
- São José do Rio Preto
- Sorocaba
- Franca
- Ribeirão Preto

Classificação Final

- | | |
|---------------------------------|-------------|
| 1º São José dos Campos | 95,5 |
| 2º São José do Rio Preto | 57,5 |
| 2º Ribeirão Preto | 43 |
| 3º Indaiatuba | 36,5 |
| 4º Franca | 34,5 |
| 5º Assis | 28 |
| 6º Santos | 23 |
| 7º Sorocaba | 22 |
| 8º Araçatuba | 12 |
| 9º Mirassol | 5 |
| 10º Americana | 3 |





87º JOGOS ABERTOS

HORÁCIO BABY BARIONI

De 10 a 21 de Dezembro de 2025 - Ribeirão Preto

Programação Oficial

Modalidades	Dezembro													
	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
Bloqueio Relações Nominais														
Chegada Comitê Dirigente														
Chegada das Delegações														
Entrega das Relação Nominais														
Abertura														
Atletismo														
Badminton														
Basquetebol														
Basquetebol 3x3														
Biribol														
Bocha														
Boxe														
Capoeira														
Ciclismo														
Damas														
Futebol														
Futsal														M
Ginástica Artística														
Ginástica Ritmica														
Handebol														
Judô														
Karatê														
Kickboxig														
Malha														
Natação														
Supino Raw														
Taekwondo														
Tênis														
Tênis de Mesa														M
Voleibol														
Vôlei de Praia														
Wrestling														
Xadrez														
Encerramento														12h

Modalidades Extra Oficial

Tiro Esportivo														
----------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO



SECRETARIA DE
ESPORTES



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Pontuação Parcial

CLASS.	MUNICÍPIOS	PT
1º	São José dos Campos	343
2º	Santos	269
3º	São José do Rio Preto	153,5
4º	Sorocaba	148,5
5º	Praia Grande	140
6º	Araraquara	117
7º	Indaiatuba	97,5
8º	Ribeirão Preto	97
9º	Franca	94
10º	Piracicaba	67
11º	Marília	66
12º	Araçatuba	64
13º	Assis	46
14º	Bauru	42
15º	Itú	34
16º	Jaú	32
17º	Americana	32
18º	São Sebastião	31
19º	Campos do Jordão	31
20º	Osasco	30
21º	Guarulhos	30
22º	Campinas	27,5
23º	Guararema	27
24º	Birigui	23
25º	Lençóis Paulista	21
26º	Mirassol	20
27º	Votuporanga	20
28º	Botucatu	18
29º	Sertãozinho	17
30º	Taboão da Serra	16
31º	Diadema	16
32º	Guarujá	15
33º	São João da Boa Vista	14
34º	São Caetano do Sul	13
35º	Bertioga	13
	Itaquaquecetuba	13
37º	Mococa	13
38º	Mauá	13
39º	Limeira	13
40º	Itatiba	12
41º	Itapira	12
42º	Catanduva	12
43º	Presidente Prudente	11
44º	Avaré	10
45º	Iperó	10
46º	Brodowski	10
47º	Descalvado	10

48º	Valinhos	9
	Itapetininga	9
50º	Porto Feliz	9
	Agudos	9
52º	Guáíra	9
53º	Santana de Parnaíba	8
54º	Itupeva	7,5
55º	Cotia	7
	Andradina	7
	Fernandópolis	7
	Pirassununga	7
	Santa Bárbara D'Oeste	7
	Taquaritinga	7
61º	Pontal	7
62º	Vinhedo	7
63º	São Roque	7
64º	Bom Jesus dos Perdões	6
	Guariba	6
	Sabino	6
	Osvaldo Cruz	6
68º	Inúbia Paulista	6
	Casa Branca	6
	Salto	6
71º	Atibaia	5
	Conchas	5
	Maracaí	5
	Poá	5
	Santa Rosa do Viterbo	5
	Urânia	5
77º	Tupã	5
78º	Artur Nogueira	4
	Barretos	4
	Cristais Paulista	4
	Espírito Santo do Pinhal	4
	Ferraz de Vasconcelos	4
	Ribeirão do Sul	4
	Tatuí	4
	Pirajuí	4
86º	Ourinhos	4
87º	Arealva	3
	Batatais	3
	Guarantã	3
	Itatinga	3
	Matão	3
	Nhandeara	3
	Viradouro	3
94º	Leme	2
	Lins	2
	Martinópolis	2
	Monte Alto	2
	Pradópolis	2
	São Manuel	2
	Tietê	2
	Urupês	2
102º	Olímpia	1,5
103º	Bragança Paulista	1
	Paulínia	1
	Promissão	1
	Saltinho	1



**87º JOGOS
ABERTOS**
HORÁCIO BABY BARIONI

De 10 a 21 de Dezembro de 2025 - Ribeirão Preto

Classificação Final - Categoria- Livre

CAS.	ATLETISMO MASC	PT.
1º	Praia Grande	9
2º	São José dos Campos	7
3º	Guariba	6
4º	Araraquara	5
5º	Botucatu	4
6º	Americana	3
7º	Bauru	2
8º	Santana de Parnaíba	1

CAS.	ATLETISMO FEM	PT.
1º	São José dos Campos	9
2º	Praia Grande	7
3º	Araraquara	6
4º	Sertãozinho	5
5º	Santos	4
6º	Marília	3
7º	Santana de Parnaíba	2
8º	Franca	1

CAS.	BADMINTON MASC.	PT.
1º	São José do Rio Preto	9
2º	Mirassol	7
3º	São José dos Campos	6
4º	Mococa	5
5º	Sorocaba	4
6º	Praia Grande	3
7º	Brodowski	2
8º	Bauru	1

CAS.	BADMINTON FEM	PT.
1º	Santos	9
2º	São José dos Campos	7
3º	Sorocaba	6
4º	Brodowski	5
5º	São João da Boa Vista	4
6º	Indaiatuba	3
7º		
8º		

CAS.	BASQUETE MASC	PT.
1º	Sorocaba	9
2º	Franca	7
3º	Assis	6
4º	Santos	5
5º	São José do Rio Preto	4
6º	Indaiatuba	3
7º	Pradópolis	2
8º		

CAS.	BASQUETE FEM	PT.
1º	Indaiatuba	9
2º	Itaquaquecetuba	7
3º	Ribeirão Preto	6
4º	São José do Rio Preto	5
5º	Piracicaba	4
6º	Assis	3
7º	Sorocaba	2
8º		

CAS.	BASQUETE MASC 3X3	PT.
1º	Santos	9
2º	São José dos Campos	7
3º	Limeira	6
4º	Maracai	5
5º	Barretos	4
6º	São José do Rio Preto	3
7º	Itú	2
8º	Mirassol	1

CAS.	BASQUETE FEM 3X3	PT.
1º	Indaiatuba	9
2º	Santos	7
3º	São José dos Campos	6
4º	Osasco	5
5º	Tatuí	4
6º	Itú	3
7º	Ribeirão Preto	2
8º	Franca	1

CAS.	BIRIBOL	PT.
1º	São Caetano do Sul	9
2º	Birigui	7
3º	Santos	6
4º	Araraquara	5
5º	São José dos Campos	4
6º	Franca	3
7º	Americana	2
8º	Promissão	1

CAS.	BOCHA	PT.
1º	Ribeirão Preto	9
2º	São José dos Campos	7
3º	Jaú	6
4º	Assis	5
5º	Sorocaba	4
6º	Arealva	3
7º	Vinhedo	2
8º	Paulínia	1

CAS.	BOXE MASC ELITE	PT.
1º	São José dos Campos	9
2º	Guarulhos	7
3º	Sorocaba	6
4º	Guarujá	5
5º	Piracicaba	4
6º	Ribeirão Preto	3
7º	Catanduva	2
8º	Campos do Jordão	1

CAS.	BOXE FEM ELITE	PT.
1º	São José dos Campos	9
2º	Santos	7
3º	Sorocaba	6
4º	Campos do Jordão	5
5º		
6º		
7º		
8º		

CAS.	CAPOEIRA MASC	PT.
1º	Praia Grande	9
2º	Santos	7
3º	São José dos Campos	6
4º	São Sebastião	5
5º	Sorocaba	4
6º	São José do Rio Preto	3
7º	Descalvado	2
8º	Ribeirão Preto	1

CAS.	CAPOEIRA FEM	PT.
1º	Santos	9
2º	São José dos Campos	7
3º	São Sebastião	6
4º	Guarujá	5
5º	São José do Rio Preto	4
6º	Ribeirão Preto	3
7º	Praia Grande	2
8º	Franca	1

CAS.	CICLISMO MASC	PT.
1º	Santos	9
2º	Ribeirão Preto	7
3º	São José dos Campos	6
4º	Indaiatuba	5
5º	Sorocaba	4
6º	Botucatu	3
7º	Votuporanga	2
8º	Americana	1

CAS.	CICLISMO FEM	PT.
1º	Indaiatuba	9
2º	Santos	7
3º	São José dos Campos	6
4º	Assis	5
5º	Votuporanga	4
6º	Araraquara	3
7º	Sorocaba	1,5
8º	São José do Rio Preto	1,5

CAS.	DAMAS FEM	PT.
1º	São José dos Campos	9
2º	Santos	7
3º	São José do Rio Preto	6
4º	Botucatu	5
5º	Sertãozinho	4
6º	São João da Boa Vista	3
7º	Assis	2
8º		

CAS.	DAMAS MASC	PT.
1º	São José dos Campos	9
2º	Santos	7
3º	São José do Rio Preto	6
4º	São Sebastião	5
5º	Araraquara	4
6º	Assis	3
7º	Jaú	2
8º	Americanas	1

CAS.	FUTEBOL FEM	PT.
1º	São José do Rio Preto	9
2º	São José dos Campos	7
3º	Marília	6
4º	Sorocaba	5
5º	Araraquara	4
6º	Ribeirão Preto	3
7º	Diadema	2
8º	Franca	1

CAS.	FUTSAL FEM	PT.
1º	São José dos Campos	9
2º	Araraquara	7
3º	Praia Grande	6
4º	Marília	5
5º	Pirajuí	4
6º	São José do Rio Preto	3
7º	Monte Alto	2
8º		



**87º JOGOS
ABERTOS**
HORÁCIO BABY BARIONI

De 10 a 21 de Dezembro de 2025 - Ribeirão Preto

Classificação Final - Categoria- Livre

CLAS.	FUTSAL MASC.	PT.
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		

CLAS.	GIN. ART. MASC	PT.
1º	Santos	9
2º	Indaiatuba	7
3º	Sorocaba	6
4º	Americana	5
5º	Araraquara	4
6º	Piracicaba	3
7º	Lins	2
8º	Guarujá	1

CLAS.	GIN. ART. FEM	PT.
1º	Guarulhos	9
2º	Praia Grande	7
3º	Araraquara	6
4º	Santos	5
5º	São José dos Campos	4
6º	São Roque	3
7º	Botucatu	2
8º	Piracicaba	1

CLAS.	GIN. RÍT. FEM	PT.
1º	São José dos Campos	9
2º	Osasco	7
3º	Santos	6
4º	Mauá	5
5º	Indaiatuba	4
6º	Assis	3
7º	Guararema	2
8º	Ribeirão Preto	1

CLAS.	HANDEBOL MASC	PT.
1º	Itatiba	9
2º	Itapira	7
3º	Pontal	6
4º	Lençóis Paulista	5
5º	Ribeirão Preto	4
6º	Araçatuba	3
7º	Porto Feliz	2

CLAS.	HANDEBOL FEM	PT.
1º	Sorocaba	9
2º	Praia Grande	7
3º	Piracicaba	6
4º	Itapira	5
5º	Marília	4
6º	Bauru	3
7º	Americana	2
8º	Pontal	1

CLAS.	JUDÔ MASC	PT.
1º	São José dos Campos	9
2º	Santos	7
3º	Guaíra	6
4º	São José do Rio Preto	5
5º	Ribeirão Preto	4
6º	Sorocaba	3
7º	Assis	2
8º	Campinas	0,5
	Indaiatuba	0,5

CLAS.	JUDÔ FEM	PT.
1º	São José do Rio Preto	9
2º	São José do Rio Preto	7
3º	Ribeirão Preto	6
4º	Indaiatuba	5
5º	Franca	4
6º	Assis	3
7º	Santos	2
8º	Sorocaba	1

CLAS.	KARATÊ MASC	PT.
1º	São José dos Campos	9
2º	Piracicaba	7
3º	Ribeirão Preto	6
4º	Santos	5
5º	Sorocaba	4
6º	Indaiatuba	3
7º	Agudos	2
8º	Votuporanga	1

CLAS.	KARATÊ FEM	PT.
1º	São José dos Campos	9
2º	Piracicaba	7
3º	Santos	6
4º	Indaiatuba	5
5º	Praia Grande	4
6º	Votuporanga	3
7º	Olimpia	1,5
8º	Itupeva	1,5

CLAS.	KICKBOXING MASC	PT.
1º	Osasco	9
2º	São José do Rio Preto	7
3º	Sorocaba	6
4º	São José dos Campos	5
5º	Piracicaba	4
6º	Campos do Jordão	3
7º	Itú	2
8º	Catanduva	1

CLAS.	KICKBOXING FEM	PT.
1º	Osasco	9
2º	São José dos Campos	7
3º	Santos	6
4º	Sorocaba	5
5º	Campos do Jordão	4
6º	Guarujá	3
7º	São José do Rio Preto	2
8º	Piracicaba	1

CLAS.	WRESTLING MASC	PT.
1º	São José dos Campos	9
2º	Santos	7
3º	Sorocaba	6
4º	Campos do Jordão	5
5º	Praia Grande	4
6º	Americana	3
7º	São José do Rio Preto	2
8º	Avaré	1

CLAS.	WRESTLING FEM	PT.
1º	São José dos Campos	9
2º	Santos	7
3º	Sorocaba	6
4º	São José do Rio Preto	5
5º	Campos do Jordão	4
6º	Americana	3

CLAS.	MALHA	PT.
1º	São José dos Campos	9
2º	Fernandópolis	7
3º	Americana	6
4º	Piracicaba	5
5º	Ribeirão do Sul	4
6º	Brodowski	3
7º	Ourinhos	2
8º	Mococa	1

CLAS.	NATAÇÃO MASC	PT.
1º	Santos	9
2º	Indaiatuba	7
3º	Praia Grande	6
4º	Votuporanga	5
5º	Araraquara	4
6º	Ribeirão Preto	3
7º	Limeira	2
8º	São José dos Campos	1

CLAS.	NATAÇÃO FEM	PT.
1º	Santos	9
2º	Indaiatuba	7
3º	São José dos Campos	6
4º	Votuporanga	5
5º	Araraquara	4
6º	Praia Grande	3
7º	Limeira	2
8º	Americana	1

CLAS.	SUPINO RAW MISTO	PT.
1º	Itú	9
2º	Santos	7
3º	Piracicaba	6
4º	Indaiatuba	5
5º	São José dos Campos	4
6º	Itatinga	3
7º	Catanduva	2
8º	Itatiba	1

CLAS.	TAEKWONDO MASC.	PT.
1º	Santos	9
2º	São José dos Campos	7
3º	São José do Rio Preto	6
4º	Bauru	5
5º	Franca	4
6º	Praia Grande	3
7º	Ribeirão Preto	2
8º	Salto	1

CLAS.	TAEKWONDO FEM	PT.
1º	São José dos Campos	9
2º	Santos	7
3º	São José do Rio Preto	6
4º	Salto	5
5º	Bauru	4
6º	Franca	3
7º	Praia Grande	2
8º	Araraquara	1



**87º JOGOS
ABERTOS**
HORÁCIO BABY BARIONI

De 10 a 21 de Dezembro de 2025 - Ribeirão Preto

Classificação Final - Categoria- Livre

CLAS.	TÊNIS MASC	PT.
1º	São José dos Campos	9
2º	Araraquara	7
3º	Santos	6
4º	Bauru	5
5º	Sorocaba	4
6º	Franca	3
7º	Ribeirão Preto	2
8º	Assis	1

CLAS.	TÊNIS FEM	PT.
1º	São José dos Campos	9
2º	Bertioga	7
3º	Marília	6
4º	São José do Rio Preto	5
5º	Araçatuba	4
6º	Guaíra	3
7º	Ribeirão Preto	2
8º	Sorocaba	1

CLAS.	TÊNIS MESA MASC	PT.
1º	Santos	9
2º	Praia Grande	7
3º	São José dos Campos	6
4º	Itú	5
5º	São José do Rio Preto	4
6º	Ribeirão Preto	3
7º	Catanduva	2
8º	Casa Branca	1

CLAS.	TÊNIS MESA FEM	PT.
1º	São José dos Campos	9
2º	Itú	7
3º	Praia Grande	6
4º	Santos	5
5º	Ribeirão Preto	4
6º	Assis	3
7º	Sertãozinho	2

CLAS.	VOLEIBOL MASC	PT.
1º	Praia Grande	9
2º	Porto Feliz	7
3º	Santos	6
4º	Iperó	5
5º	Artur Nogueira	4
6º	Presidente Prudente	3
7º	Indaiatuba	2
8º	Botucatu	1

CLAS.	VOLEIBOL FEM	PT.
1º	São José do Rio Preto	9
2º	Diadema	7
3º	Guararema	6
4º	Praia Grande	5
5º	Cristais Paulista	4
6º	Viradouro	3
7º	Itatiba	2
8º	Presidente Prudente	1

CLAS.	VOLEI PRAIA MAS	PT.
1º	São José dos Campos	9
2º	Praia Grande	7
3º	Santos	6
4º	Iperó	5
5º	Franca	4
6º	São José do Rio Preto	3
7º	Americana	2
8º	Presidente Prudente	1

CLAS.	VOLEI PRAIA FEM	PT.
1º	Franca	9
2º	Campinas	7
3º	Santos	6
4º	Praia Grande	5
5º	Araçatuba	4
6º	Sorocaba	3
7º	Araraquara	2
8º	São José dos Campos	1

CLAS.	XADREZ MASC	PT.
1º	Itapetininga	9
2º	Araraquara	7
3º	Araçatuba	6
4º	Jaú	5
5º	São José do Rio Preto	4
6º	Guararema	3
7º	Indaiatuba	2
8º	Campinas	1

CLAS.	XADREZ FEM	PT.
1º	Araçatuba	9
2º	Indaiatuba	7
3º	São José dos Campos	6
4º	São José do Rio Preto	5
5º	Santos	4
6º	Itú	3
7º	São Manuel	2
8º	Araraquara	1



**87º JOGOS
ABERTOS**
HORÁCIO BABY BARIONI

De 10 a 21 de Dezembro de 2025 - Ribeirão Preto

Classificação Final - Categorias Até 13-14-16- 20-21

CLAS	BADMINTON MASC.	PT.
1º	Marília	9
2º	Agudos	7
3º	Sabino	6
4º	Franca	5

CLAS	BADMINTON FEM	PT.
1º	São José do Rio Preto	9
2º	Mococa	7
3º	Franca	6
4º	Marília	5
5º	Guararema	4
6º	Batatais	3

CLAS	BASQUETE MASC	PT.
1º	São José dos Campos	9
2º	Diadema	7
3º	Avaré	6
4º	Araraquara	5
5º	Marília	4
6º	Ribeirão Preto	3
7º	Piracicaba	2
8º	Mirassol	1

CLAS	BASQUETE FEM	PT.
1º	Santos	9
2º	São José dos Campos	7
3º	São Sebastião	6
4º	Franca	5
5º	Praia Grande	4
6º	Avaré	3
7º	Leme	2
8º	Sertãozinho	1

CLAS	BIRIBOL	PT.
1º	Ribeirão Preto	9
2º	Taquaritinga	7
3º	Jaú	6
4º	Santana de Parnaíba	5
5º	Ferraz de Vasconcelos	4

CLAS	BOCHA	PT.
1º	São Sebastião	9

CLAS	DAMAS MASC	PT.
1º	Araçatuba	9
2º	Praia Grande	7
3º	Birigui	6
4º	Inúbia Paulista	5
5º	Piracicaba	4
6º	Franca	3
7º	Sorocaba	2
8º	Itú	1

CLAS	DAMAS FEM	PT.
1º	Araçatuba	9
2º	Sorocaba	7
3º	Piracicaba	6
4º	Birigui	5
5º	Jaú	4
6º	Praia Grande	3
7º	Ribeirão Preto	2
8º	Inúbia Paulista	1

CLAS	FUTEBOL MASC	PT.
1º	Jaú	9
2º	São José dos Campos	7
3º	Presidente Prudente	6
4º	Araçatuba	5
5º	Descalvado	4
6º	Mauá	3
7º	Ourinhos	2
8º	Mirassol	1

CLAS	FUTSAL FEM	PT.
1º	Araçatuba	9
2º	Pirassununga	7
3º	Santos	6
4º	Casa Branca	5
5º	Espirito Santo do Pinhal	4
6º	Nhandeara	3
7º	Itú	2
8º	Ribeirão Preto	1

CLAS	FUTSAL MASC	PT.

CLAS	HANDEBOL MASC	PT.
1º	Sorocaba	9
2º	Guarulhos	7
3º	Praia Grande	6
4º	Andradina	5
5º	Araraquara	4
6º	São José dos Campos	3
7º	Tietê	2
8º	Franca	1

CLAS	HANDEBOL FEM	PT.
1º	São José dos Campos	9
2º	Araraquara	7
3º	Santos	6
4º	Campinas	5
5º	Franca	4
6º	Botucatu	3
7º	Andradina	2
8º	Bragança Paulista	1

CLAS	MALHA	PT.
1º	Campos do Jordão	9

CLAS	TÊNIS MASC	PT.
1º	Guararema	9
2º	São José do Rio Preto	7
3º	Araçatuba	6
4º	Atibaia	5
5º	Descalvado	4
6º	Sertãozinho	3
7º	Tupã	2
8º	Americana	1

CLAS	TÊNIS FEM	PT.
1º	Valinhos	9
2º	São João da Boa Vista	7
3º	Itupeva	6
4º	Conchas	5
5º	Franca	4
6º	Guararema	3
7º	Sertãozinho	2
8º	Santos	1

CLAS	TÊNIS MESA MASC	PT.
1º	Araraquara	9
2º	Sorocaba	7
3º	Osvaldo Cruz	6
4º	Mirassol	5
5º	Marília	4
6º	Birigui	3
7º	Franca	2

CLAS	TÊNIS MESA FEM	PT.
1º	Marília	9
2º	Piracicaba	7
3º	Bertioga	6
4º	Araraquara	5
5º	Mirassol	4
6º	Franca	3
7º	Urupês	2
8º	Guarujá	1

CLAS	VOLEIBOL MASC	PT.
1º	Bauru	9
2º	Lençóis Paulista	7
3º	Itaquaquecetuba	6
4º	Mauá	5
5º	São José dos Campos	4
6º	Limeira	3
7º	Franca	2
8º	Araraquara	1

CLAS	VOLEIBOL FEM	PT.
1º	Sorocaba	9
2º	Araraquara	7
3º	São José dos Campos	6
4º	Urânia	5
5º	Assis	4
6º	Marília	3
7º	Santos	2
8º	Ribeirão Preto	1



87º JOGOS ABERTOS

HORÁCIO BABY BARIONI

De 10 a 21 de Dezembro de 2025 - Ribeirão Preto

CLAS	XADREZ MASC	PT.
1º	Lençóis Paulista	9
2º	São José dos Campos	7
3º	Bauru	6
4º	Poá	5
5º	São Caetano do Sul	4
6º	Franca	3
7º	Ribeirão Preto	2
8º	Mirassol	1

CLAS	XADREZ FEM	PT.
1º	Sorocaba	9
2º	Franca	7
3º	Assis	6
4º	Catanduva	5
5º	Ribeirão Preto	4
6º	Matão	3
7º	Birigui	2

CLAS	GIN.ART. FEM	PT.
1º	Campinas	9
2º	Santa Bárbara D'Oeste	7
3º	Marília	6
4º	Indaiatuba	5
5º	Ribeirão Preto	4
6º	Bauru	3
7º	Americana	2
8º	Franca	1

CLAS	GIN.ART. MASC	PT.
1º	Praia Grande	9
2º	Franca	7
3º	São José dos Campos	6
4º	Vinhedo	5
5º	São Roque	4
6º	Guarantã	3
7º	Marília	2

Até 14 Anos

CLAS	GIN.RIT. FEM	PT.
1º	Araraquara	9
2º	Cotia	7
3º	Bom Jesus dos Perdões	6
4º	Santa Rosa do Viterbo	5
5º	Bauru	4
6º	Tupã	3
7º	Martinópolis	2
8º	Saltinho	1

Até 18 Anos

CLAS	BOXE MASC	PT.
1º	Santos	9
2º	Taboão da Serra	7
3º	São José do Rio Preto	6
4º	Campinas	5

CLAS	BOXE FEM	PT.
1º	Taboão da Serra	9
2º	Guarulhos	7
3º	São José do Rio Preto	6



**87º JOGOS
ABERTOS**
HORÁCIO BABY BARIONI

De 10 a 21 de Dezembro de 2025 - Ribeirão Preto

Início e Fim de Modalidades

Modalidades	Sexo	Cat	Dezembro											
			Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	
			11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	
<i>Badminton</i>	F	Sub 21			Início	X	X	X	Fim					
<i>Badminton</i>	F	Livre			Início	X	X	X	Fim					
<i>Badminton</i>	M	Sub 21			Início	X	X	X	Fim					
<i>Badminton</i>	M	Livre			Início	X	X	X	Fim					
<i>Basquetebol</i>	F	Sub 21		Início	X	X	X	X	Fim					
<i>Basquetebol</i>	F	Livre		Início	X	X	X	Fim						
<i>Basquetebol</i>	M	Sub 21			Início	X	X	X	X	Fim				
<i>Basquetebol</i>	M	Livre			Início	X	X	X	X	Fim				
<i>Basquetebol 3x3</i>	F	Livre								Início	X	X	Fim	
<i>Basquetebol 3x3</i>	M	Livre								Início	X	X	Fim	
<i>Biribol</i>	M	Sub 21		Início	X	Fim								
<i>Biribol</i>	M	Livre		Início	X	Fim								
<i>Bocha</i>	M	Livre			Início	X	X	X	X	Fim				
<i>Futebol</i>	M	Sub 20					Início	X	X	X	X	X	Fim	
<i>Futebol</i>	F	Livre					Início	X	X	X	X	Fim		
<i>Futsal</i>	F	Sub 21					Início	X	X	X	X	X	Fim	
<i>Futsal</i>	F	Livre						Início	X	X	X	X	Fim	
<i>Futsal</i>	M	Sub 21						Início	X	X	X	X	Fim	
<i>Futsal</i>	M	Livre							Início	X	X	X	Fim	
<i>Handebol</i>	F	Sub 21		Início	X	X	X	X	Fim					
<i>Handebol</i>	F	Livre		Início	X	X	X	X	Fim					
<i>Handebol</i>	M	Sub 21			Início	X	X	X	X	Fim				
<i>Handebol</i>	M	Livre				Início	X	X	X	Fim				
<i>Malha</i>	M	Livre		Início	X	X	X	X	Fim					
<i>Tênis</i>	F	Sub 21					Início	X	X	Fim				
<i>Tênis</i>	F	Livre						Início	X	X	Fim			
<i>Tênis</i>	M	Sub 21					Início	X	X	Fim				
<i>Tênis</i>	M	Livre						Início	X	X	Fim			
<i>Tênis de Mesa</i>	F	Sub 21						Início	X	X	X	X	Fim	
<i>Tênis de Mesa</i>	F	Livre						Início	X	X	X	X	Fim	
<i>Tênis de Mesa</i>	M	Sub 21						Início	X	X	X	X	Fim	
<i>Tênis de Mesa</i>	M	Livre						Início	X	X	X	X	Fim	
<i>Vôlei de Praia</i>	F	Livre						Início	X	X	Fim			
<i>Vôlei de Praia</i>	M	Livre						Início	X	X	Fim			
<i>Voleibol</i>	F	Sub 21					Início	X	X	X	X	X	Fim	
<i>Voleibol</i>	F	Livre				Início	X	X	X	X	Fim			
<i>Voleibol</i>	M	Sub 21					Início	X	X	X	X	X	Fim	
<i>Voleibol</i>	M	Livre				Início	X	X	X	X	Fim			



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO | SECRETARIA DE
ESPORTES



Secretaria de
Esportes



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Modalidades	Dezembro												
	Sexo	Cat.	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
			11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
Atletismo	M e F	Livre	CE	Início	X	Fim							
Boxe	M e F	Livre e Juv			CE	Início	X	X	X	X	X	Fim	
Capoeira	M e F	Livre								CE	Início	Fim	
Ciclismo	M e F	Livre	CE	Início	X	X	Fim						
Damas	M e F	Sub 21 e Liv		CE INIC	X	X	X	X	Fim				
Ginástica Artística	M e F	Sub 13-16 Livre	TREIN	Início	X	Fim							
Ginástica Ritmica	F	Sub 14 e Livre			CE	Início	X	Fim					
Judô	M e F	Livre								CE	X	Fim	
Karatê	M e F	Livre	Pes. CE	Início	Fim								
Kickboxig	M e F	Livre	CE	Início	Fim	Fim							
Wrestling	M e F	Livre			CE	Início	Fim						
Natação	M e F	Livre					CE	Início	Fim				
Supino Raw	Misto	Livre		CE	Início	Fim							
Taekwondo	M e F	Livre					CE	Início	Fim				
Xadrez	M e F	Livre					CE INIC	X	X	X	X	Fim	





87º JOGOS ABERTOS

HORÁCIO BABY BARIONI

De 10 a 21 de Dezembro de 2025 - Ribeirão Preto

Programação

Dia 21 de dezembro de 2025 - Domingo

Local:	Esc. Ed.Física e Esp. de Rib. Preto (USP)				
End.	Av. Bandeirantes, 3900 - Vila Monte Alegre- Rib. Preto				
Jogo					
08h30	FSM	L	Botucatu	x	Viradouro
10h00	FSM	21	São José dos Campos	x	Sorocaba
1º 1º Encerramento dos Jogos logo após a Premiação do Futsal					

Local:	ESTAÇÃO CIDADANIA – ESPORTE – Dr. Sócrates Brasileiro				
End.	Av. Ettore e Aurora Coraucci,1345-Subsetor Norte-6 -R.Preto				
Jogo					
08h30	FSM	21	Indaiatuba	x	Diadema



**SECRETARIA E ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
87º JOGOS ABERTOS HORÁCIO BABY BARIONI
RIBEIRÃO PRETO - 2025**

SENTENÇA

Proc. 07/2025

Nesta data, os membros desta Comissão Disciplinar Especial de Justiça Desportiva, composta na sua totalidade, pelo Auditor Presidente Wanderley Pintão Bellinati, Auditores Vice Presidente José Roberto Ribeiro Buongermino e Luiz Antonio Franchiosi, e Auditores Membros: Alexandre Requena de Oliveira, André Luiz de Almeida, além da Secretária Regina Maura de Melo Costa.

Os atletas denunciados foram Elcio Alves Ferreira Junior, CPF. 226.049.738-12; Diego Reis Matos, CPF. 441.466.348-22; Lucas Batista dos Santos, CPF. 445.150.318-30; Kalell Fernando da Silva Borrásque, CPF. 447.596.708-23; Fransergio Gilberto Marques, CPF. 221.751.118-14 e Márcio da Silva Dornelles, CPF. 702.330.120-87.

O Auditor Presidente deu por instalada a sessão de instrução e julgamento, com as formalidades de praxe, posteriormente nomeou relator do processo o Auditor Membro Luiz Antonio Franchiosi, que fez um relatório sucinto do que constava na representação, bem como das provas anexas.

Na sequência passou a palavra ao Procurador Senhor José Antonio de Carvalho, para manifestação de seu parecer quanto a tempestividade, formalidade e, sobre as provas que acompanham a representação, onde se manifestou pelo conhecimento da representação requerendo seu prosseguimento.



**SECRETARIA E ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER**

**COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
87º JOGOS ABERTOS HORÁCIO BABY BARIONI
RIBEIRÃO PRETO - 2025**

Dando prosseguimento a Audiência, passou a palavra ao defensor do Município de Franca, Senhor Aldo Rocha Junior, RG. 29.297.337-8, Chefe da Delegação, que fez sua explanação lamentando os fatos ocorridos, que não condiziam com a história do Basquetebol de Franca, pedindo insistente mente em sua defesa, que o Atleta Kalell Fernando da Silva Borrasque, CPF. 447.596.708-23, fosse Absolvido, pois ao contrário dos demais, ele estava na arquibancada do Ginásio e não teve participação alguma nos fatos ocorridos.

Os fatos ocorridos, que resultaram nas agressões aos Árbitros, foram bem descritos pelos relatórios dos árbitros da partida, sendo estes corroborados com a própria defesa dos infratores e explanados pelo Auditor Relator do Processo Luiz Antonio Franchiosi.

Terminada a fase instrutória, passou-se a prolação dos votos, iniciando-se pelo Auditor Relator Luiz Antonio Franchiosi, que votou pela condenação às penas máximas no 2 incisos ao qual o mesmo estava enquadrado, sendo que Atleta Elcio Alves Ferreira Junior, CPF. 226.049.738-12 em seu entendimento, foi que iniciou as agressões aos Árbitros. Os demais Auditores Membros e o Auditor Presidente seguiram o voto do relator, que por UNANIMIDADE de votos condenara o atleta a 01(um) ano de suspensão pela infração ao Artigo 53, inciso III; e 05(cinco) anos de suspensão pela infração ao Artigo 53, inciso XVII, por serem penas cumulativas, o atleta foi apenado a 06(SEIS) anos de suspensão.

Em relação ao Atletas Diego Reis Matos, CPF. 441.466.348-22; Lucas Batista dos Santos, CPF. 445.150.318-30, também por UNANIMIDADE de votos, todos os Auditores votaram pela pena máxima de 5 anos de suspensão.



**SECRETARIA E ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER**

**COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
87º JOGOS ABERTOS HORÁCIO BABY BARIONI
RIBEIRÃO PRETO - 2025**

O atleta Kalell Fernando da Silva Borrasque, CPF. 447.596.708-23, foi Absolvido por UNANIMIDADE de votos.

Já os atletas Fransegio Gilberto Marques, CPF. 221.751.118-14 e Márcio da Silva Dornelles, CPF. 702.330.120-87, foram condenados por MAIORIA de votos a pena de 01(um) ano de suspensão por infringirem o Artigo 53, inciso VII e XII respectivamente.

Assim sendo, esta Comissão Disciplinar Especial de Justiça Desportiva, descreve as penas impostas conforme o abaixo descrito:

Atleta Elcio Alves Ferreira Junior, CPF. 226.049.738-12, CONDENADO por UNANIMIDADE de votos a 01(um) ano de suspensão pela infração ao Artigo 53, inciso III; e 05(cinco) anos de suspensão pela infração ao Artigo 53, inciso XVII, por serem penas cumulativas, o atleta foi apenado a **06(seis) anos de suspensão**.

Atletas Diego Reis Matos, CPF. 441.466.348-22; Lucas Batista dos Santos, CPF. 445.150.318-30, CONDENADOS UNANIMIDADE de votos, pela infração ao Artigo 53, inciso XVII, a **05(cinco) anos de suspensão**.

Atleta Kalell Fernando da Silva Borrasque, CPF. 447.596.708-23, foi **Absolvido por UNANIMIDADE** de votos.

Atletas Fransegio Gilberto Marques, CPF. 221.751.118-14 e Márcio da Silva Dornelles, CPF. 702.330.120-87, **condenados por MAIORIA de votos** a pena de 01(um) ano de suspensão por infringirem o Artigo 53, inciso VII(Fransegio Gilberto Marques) e XII(Márcio da Silva Dornelles) respectivamente.



**SECRETARIA E ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER**

**COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
87º JOGOS ABERTOS HORÁCIO BABY BARIONI
RIBEIRÃO PRETO - 2025**

Os atletas sentenciados de Franca, na modalidade de Basquetebol Masculino Livre, não se conformando com a sentença proferida por esta C.D.E.J.D., poderá interpor recurso de apelação no prazo de 10 (dez) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do primeiro dia útil após a sentença, nos termos e requisitos do artigo 32 do Código de Justiça Desportiva.

Ribeirão Preto, 20 de dezembro de 2025.

Wanderley Pintão Bellinati

Auditor Presidente



**SECRETARIA E ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER**

**COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
87º JOGOS ABERTOS HORÁCIO BABY BARIONI
RIBEIRÃO PRETO - 2025**

SENTENÇA

Proc. 08/2025

Nesta data, os membros desta Comissão Disciplinar Especial de Justiça Desportiva, composta na sua totalidade, pelo Auditor Presidente Wanderley Pintão Bellinati, Auditores Vice Presidente José Roberto Ribeiro Buongermino e Luiz Antonio Franchiosi, e Auditores Membros: Alexandre Requena de Oliveira, André Luiz de Almeida, José Augusto Machado e Renato Godoy Vasconcelos, além da Secretária Marcia Lopes Gonçalves Boccoli.

Presente o Município representante de Praia Grande, na pessoa do senhor Daniel de Lima Melo – RG. 30.070.108-SSP/SP, Chefe de Delegação.

O município de Dracena não se fez presente, nem tampouco os atletas denunciados, sendo julgados à revelia.

O Auditor Presidente deu por instalada a sessão de instrução e julgamento, com as formalidades de praxe, posteriormente nomeou relator do processo o Auditor Membro Luiz Antonio Franchiosi, que fez um relatório sucinto do que constava na representação, bem como das provas anexas.

Na sequência passou a palavra ao Procurador Senhor José Antonio de Carvalho, para manifestação de seu parecer quanto a tempestividade, formalidade e, sobre as provas que acompanham a representação, onde se manifestou pelo conhecimento da representação requerendo seu prosseguimento.



**SECRETARIA E ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER**

**COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
87º JOGOS ABERTOS HORÁCIO BABY BARIONI
RIBEIRÃO PRETO - 2025**

Dando prosseguimento a Audiência, passou a palavra ao Município representante de Praia Grande, senhor Daniel de Lima Melo – RG. 30.070.108-SSP/SP, Chefe de Delegação, que sustentou sua representação dizendo: "Estou entrando com o recurso, tendo em vista que em averiguação constatamos que havia atletas pertencentes a equipe de Dracena, que haviam participado de evento Federado em outro estado, pela modalidade de Voleibol de praia Masculino Livre, a mesma em que estavam inscritos para disputa dos 87º Jogos Abertos "Horácio Baby Barioni" realizado na cidade de Ribeirão Preto neste Estado de São Paulo, o que fere o regulamento da competição e a Portaria G.CEL. 05/2025 em seu Artigo 6º que refere-se ao que é permitido para participação neste evento da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, por conta disso requereu a procedência de sua representação.

Quanto a representação interposta, a mesma se apresentou com elementos probatórios que confirmavam a participação dos atletas citados.

Terminada a fase instrutória, passou-se a prolação dos votos, iniciando-se pelo Auditor Relator Luiz Antonio Franchiosi, que a seu entendimento, as provas anexadas a representação, como as súmulas, tinham veracidade e consistência suficientes para que fosse acatado a denúncia apresentada pelo município de Marília, os demais auditores membros, concordaram e votaram conforme o Relator.

Assim sendo, esta Comissão Disciplinar Especial de Justiça Desportiva, **por UNANIMIDADE de votos, JULGA PROCEDENTE** a representação intentada pelo Município de Praia Grande em face do Município de Dracena, na modalidade de Voleibol de Praia Masculino Livre, por infração **ao Artigo 51,**



**SECRETARIA E ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER**

**COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
87º JOGOS ABERTOS HORÁCIO BABY BARIONI
RIBEIRÃO PRETO - 2025**

inciso III, parágrafo 1º (incluir e seu quadro e fazer participar atleta que não tinha condições legais de participação), do Código de Justiça, **APENANDO o Município de Dracena, na modalidade de Volei de Praia Masculino Livre, a PENA de DESCLASSIFICAÇÃO:** “ § 1º - nas disputas em eliminatória simples, inclusive na fase final dos Jogos Regionais, dos Jogos Abertos do Interior, e play offs, a equipe infratora será desclassificada, atribuindo-se a vitória ao adversário.”.

Ficam apenados os atletas de Dracena, Senhores **Patrick Pereira, CPF. 048.843.669-99** e **Patrick Meruvia Schimitt, CPF. 132.325.329-77** por **UNANIMIDADE** de votos, sendo considerados réus revel, a cumprirem 01(um)ano de suspensão dos eventos da Coordenadoria de Esportes e Lazer do Estado de São Paulo.

O Município sentenciado de Dracena, na modalidade de Voleibol de Praia Masculino Livre, bem como os atletas, não se conformando com a sentença proferida por esta C.D.E.J.D., poderá interpor recurso de apelação no prazo de 10 (dez) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do primeiro dia útil após a sentença, nos termos e requisitos do artigo 32 do Código de Justiça Desportiva.

Ribeirão Preto, 20 de dezembro de 2025.

Wanderley Pintão Bellinati

Auditor Presidente



**SECRETARIA DE ESPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
87º JOGOS ABERTOS HORÁCIO BABY BARIONI
RIBEIRÃO PRETO 2025**

SENTENÇA

Proc. 010/2025

Nesta data, os membros desta Comissão Disciplinar Especial de Justiça Desportiva, composta na sua totalidade, pelo Auditor Presidente Wanderley Pintão Bellinati, Auditores Vice Presidente José Roberto Ribeiro Buongermino e Luiz Antonio Franchiosi, e Auditores Membros: Alexandre Requena de Oliveira e André Luiz de Almeida, além da Secretária Regina Maura de Melo Castro.

O Município representado, e o Atleta DENUNCIADO, **Alex da Paz Junior, CPF. 400.782.008-22**, da equipe do município de Porto Feliz, Modalidade de Voleibol Masculino Livre, por infração ao artigo 53, incisos III, do Código de Justiça Desportiva SELJ, não compareceram para sustentação de suas defesas.

O Auditor Presidente deu por instalada a sessão de instrução e julgamento, com as formalidades de praxe, posteriormente nomeou relator do processo o Auditor Membro André Luiz de Almeida, que fez um relatório sucinto do que constava na representação, bem como das provas anexas.

Na sequência passou a palavra ao Procurador Senhor José Antonio de Carvalho, para manifestação de seu parecer quanto a tempestividade, formalidade e, sobre as provas apresentadas no Relatórios dos Árbitros da partida de Voleibol Masculino Livre entre as equipes de Praia Grande e Porto Feliz.

Terminada a fase instrutória, passou-se a prolação dos votos, iniciando-se pelo Auditor Relator André Luiz



**SECRETARIA DE ESPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
87º JOGOS ABERTOS HORÁCIO BABY BARIONI
RIBEIRÃO PRETO 2025**

de Almeida, que a seu entendimento, os relatórios tinham veracidade e pediu a condenação do Atleta, **Alex da Paz Junior, CPF. 400.782.008-22**, a pena de 06(seis) meses de Suspensão dos eventos da Coordenadoria de Esportes e Lazer do Estado de São Paulo, voto seguido pelo Auditor Presidente Wanderley Pintão Bellinati. Já os demais auditores membros votaram pela condenação do atleta a 01(um) ano de suspensão, tendo em vista ao não comparecimento do município de Porto Feliz se fazer presente para fazerem a defesa de seu atleta, julgado à revelia.

Assim sendo, esta Comissão Disciplinar Especial de Justiça Desportiva, por MAIORIA de votos, condena o Atleta **Alex da Paz Junior, CPF. 400.782.008-22**, da equipe do município de Porto Feliz, Modalidade de Voleibol Masculino Livre, por infração ao artigo 53, incisos III, do Código de Justiça Desportiva SELJ, **APENANDO** o mesmo a 01(um) ano de suspensão.

O Município sentenciado de Porto Feliz assim como o atleta, não se conformando com a sentença proferida por esta C.D.E.J.D., poderá interpor recurso de apelação no prazo de 10 (dez) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do primeiro dia útil após a sentença, nos termos e requisitos do artigo 32 do Código de Justiça Desportiva.

Ribeirão Preto, 20 de dezembro de 2025.

Wanderley Pintão Bellinati

Auditor Presidente



**SECRETARIA E ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER**

**COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
87º JOGOS ABERTOS HORÁCIO BABY BARIONI
RIBEIRÃO PRETO - 2025**

C.D.E.J.D. | 011/2025

**Excelentíssimo Senhor Doutor Auditor Presidente da
Comissão Disciplinar Especial de Justiça Desportiva**

EVENTO: 87º Jogos Abertos Horácio Baby Barioni

– Ribeirão Preto 2025

– Modalidade: Voleibol Masculino

Trata-se de representação interposta pelo Município de Mauá contra o Município de Bauru, na modalidade de Voleibol Masculino 21, sob a alegação de utilização de Atleta irregular por parte do Município de Bauru.

Instrui a representação com photocópias de súmula da Federação Paulista de Volleyball e parte dela (supostamente para que fique mais legível) de partida entre Mauá e a equipe do Sesi/Bauru (como inscrito no cabeçalho da súmula), do Campeonato Estadual de Voleibol - na Categoria Sub 19. Alega, entretanto, que dois atletas daquela equipe - Gustavo Henrique da Silva e Igor Silva Fialho - são integrantes da equipe de Jaú, sem apresentar qualquer prova da alegação ou mesmo se o município de Jaú é integrante do quadro de filiados da Federação Paulista de Volleyball.



**SECRETARIA E ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
87º JOGOS ABERTOS HORÁCIO BABY BARIONI
RIBEIRÃO PRETO - 2025**

A representação é tempestiva, porém, em seu mérito não merece prosperar, assim vejamos:

As provas que o acompanham não dão segurança de que os atletas mencionados como irregulares tenham efetivamente participado de qualquer partida pelo município de Jaú como pretende a representação.

É de sabença comum que para a aplicação da Justiça, há a necessidade de se identificar a pessoa corretamente, e, para que essa identificação seja segura, é necessário, pelo menos, a presença de um documento público ou particular seguro, que o identifique de forma inquestionável.

Fato que não aconteceu, pois, a representação intentada pelo Município de Mauá está desprovida de prova segura do que alega.

Pois, se não se tem certeza de que os Atletas indicados atuaram em competição federativa por outro Município ou entidade que não esteja sediada na cidade ora representada, a representação não merece prosseguir, sob pena de punirmos pessoas inocentes e, por consequência, suas equipes erroneamente, causando, assim, prejuízo irreparável, partindo assim da premissa do princípio jurídico do "in dubio pro reo". (Também conhecido como princípio do *favor rei*, o princípio do "in dubio pro reo" implica em que na dúvida interpreta-se em favor do acusado. Isso porque a garantia da liberdade deve prevalecer sobre a pretensão punitiva do Estado.)



**SECRETARIA E ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
87º JOGOS ABERTOS HORÁCIO BABY BARIONI
RIBEIRÃO PRETO - 2025**

Ressalte-se, ainda, que a dúvida existente acerca da autoria de uma infração não está nas provas até então produzidas, mas na própria mente daquele que as analisa; a dúvida não é a causa/motivo de se absolver o réu, mas, ao contrário, é a falta de elementos de convicção que demonstrem ligação do acusado com o fato delituoso que geram no julgador a dúvida acerca do nexo entre materialidade e autoria. Prova não pode ser dúvida, mas a conclusão acerca de um fato apurado é que gera dúvida no raciocínio do que julga.

Desta forma, é alheio ao campo substantivo, pertencendo ao Direito Processual, que surgiu para cotejar as injustiças oriundas da condenação de um acusado, ainda quando não haveria provas cabais de autoria e materialidade do fato.

Como não há na representação identificação dos fatos alegados, forçoso receber a presente representação, pelo risco de punirmos pessoa errada, bem como também sua equipe e Município.

Pelo exposto, esta Procuradoria se manifesta pelo não conhecimento da representação, requerendo seu arquivamento.

Ribeirão Preto, 19 de dezembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO
Procurador da CDEJD



**SECRETARIA E ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
87º JOGOS ABERTOS HORÁCIO BABY BARIONI
RIBEIRÃO PRETO - 2025**

SENTENÇA

Proc. 012/2025

Nesta data, os membros desta Comissão Disciplinar Especial de Justiça Desportiva, composta na sua totalidade, pelo Auditor Presidente Wanderley Pintão Bellinati, Auditores Vice Presidente José Roberto Ribeiro Buongermino e Luiz Antonio Franchiosi, e Auditores Membros: Alexandre Requena de Oliveira, José Augusto Machado, além da Secretária Regina Maura de Melo Costa..

Presente o Município representante de Botucatú, na pessoa do senhor Marcelo Henrique Ventrella Marcolin, – RG. 17.225.638, Chefe de Delegação.

Presente também o Município representado de Ribeirão Preto, na pessoa do Senhor Marcos Paulo Rodrigues Pereira, RG. 47.142.874-7, OAB/SP 521.005.

O Auditor Presidente deu por instalada a sessão de instrução e julgamento, com as formalidades de praxe, posteriormente nomeou relator do processo o Auditor Membro Alexandre Requena de Oliveira, que fez um relatório sucinto do que constava na representação, bem como das provas anexas.

Na sequência passou a palavra ao Procurador Senhor José Antonio de Carvalho, para manifestação de seu parecer quanto a tempestividade, formalidade e, sobre as provas que acompanham a representação, onde se manifestou pelo conhecimento da representação requerendo seu prosseguimento.



**SECRETARIA E ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER**

**COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
87º JOGOS ABERTOS HORÁCIO BABY BARIONI
RIBEIRÃO PRETO - 2025**

Dando prosseguimento a Audiência, passou a palavra ao Município representante de Botucatú, senhor Marcelo Henrique Ventrella Marcolin, - RG. 17.225.638, Chefe de Delegação que sustentaram sua representação dizendo: "Estou entrando com a representação, tendo em vista que em averiguação constatamos que havia atleta pertencente a equipe de Ribeirão Preto, que haviam participado de evento Federado no Estado de Minas Gerais, pela modalidade de Futsal Masculino, a mesma em que estava inscrito para disputa dos 87º Jogos Abertos "Horácio Baby Barioni" realizado na cidade de Ribeirão Preto neste Estado de São Paulo, o que fere o regulamento da competição e a Portaria G.CEL. 05/2025 em seu Artigo 6º que refere-se ao que é permitido para participação neste evento da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, por conta disso requereu a procedência de sua representação.

Pelo Município representado de Botucatú, falou Senhor Marcos Paulo Rodrigues Pereira, RG. 47.142.874-7, OAB/SP 521.005, construindo sua defesa alegando que o atleta citado não seria o mesmo das súmulas apresentadas, portanto pediu absolvição do Município de Ribeirão Preto assim como do atleta citado, que não compareceu para corroborar sua defesa.

Quanto a representação interposta, a mesma se apresentou com elementos probatórios que confirmavam a participação do atleta citado em diversas partidas do Campeonato Mineiro de Futsal.

Terminada a fase instrutória, passou-se a prolação dos votos, iniciando-se pelo Auditor Relator Alexandre Requena de Oliveira, que a seu entendimento, as provas anexadas a representação, como as súmulas, tinham veracidade e consistência suficientes para que fosse acatado a denúncia



**SECRETARIA E ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER**

**COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
87º JOGOS ABERTOS HORÁCIO BABY BARIONI
RIBEIRÃO PRETO - 2025**

apresentada pelo município de Botucatú, votando pela **PENA de DESCLASSIFICAÇÃO** do município de Ribeirão Preto na modalidade de Futsal Masculino Livre, pelas infrações previstas no Artigo 51 - III - “ § 1º - nas disputas em eliminatória simples, inclusive na fase final dos Jogos Regionais, dos Jogos Abertos do Interior, e play offs, a equipe infratora será desclassificada, atribuindo-se a vitória ao adversário.”.

Para atleta Hugo Henrique de Souza Bordim, CPF. 469.195.768-56, na modalidade Futsal Masculino Livre. SUSPENSÃO de 01(um) ano dos eventos da Coordenadoria de Esportes e Lazer do Estado de São Paulo, voto este seguido pelos auditores pelos Auditores José Roberto Ribeiro Buongermino, Luiz Antonio Franchiosi e Wanderley Pintão Bellinati e José Augusto Machado.

Assim sendo, esta Comissão Disciplinar Especial de Justiça Desportiva, **por UNANIMIDADE de votos, JULGA PROCEDENTE** a representação intentada pelo Município de Botucatú em face do Município de Ribeirão Preto, na modalidade de Futsal Masculino Livre, por infração **ao Artigo 51, inciso III, parágrafo 1º (incluir e seu quadro e fazer participar atleta que não tinha condições legais de participação)**, do Código de Justiça, **APENANDO o Município de Ribeirão Preto, na modalidade de Futsal Masculino Livre, a PENA de DESCLASSIFICAÇÃO: “ § 1º - nas disputas em eliminatória simples, inclusive na fase final dos Jogos Regionais, dos Jogos Abertos do Interior, e play offs, a equipe infratora será desclassificada, atribuindo-se a vitória ao adversário.”.**

Fica apenado o atleta de Ribeirão Preto, Senhor **Hugo Henrique de Souza Bordim** por **UNANIMIDADE**



**SECRETARIA E ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
87º JOGOS ABERTOS HORÁCIO BABY BARIONI
RIBEIRÃO PRETO - 2025**

de votos, a cumprir 01(um)ano de suspensão dos eventos da Coordenadoria de Esportes e Lazer do Estado de São Paulo.

O Município sentenciado de Ribeirão Preto, na modalidade de Futsal Masculino Livre, bem como o atleta, não se conformando com a sentença proferida por esta C.D.E.J.D., poderá interpor recurso de apelação no prazo de 10 (dez) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir do primeiro dia útil após a sentença, nos termos e requisitos do artigo 32 do Código de Justiça Desportiva.

Ribeirão Preto, 20 de dezembro de 2025.

Wanderley Pintão Bellinati
Auditor Presidente



**SECRETARIA E ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER**

**COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
87º JOGOS ABERTOS HORÁCIO BABY BARIONI
RIBEIRÃO PRETO - 2025**

PROCESSO

C.D.E.J.D. 13/2025

**Excelentíssimo Senhor Doutor Auditor Presidente da
Comissão Disciplinar Especial de Justiça Desportiva**

EVENTO: 87º Jogos Abertos Horácio Baby Barioni

– Ribeirão Preto 2025

– Modalidade: Tenis de Mesa Masculino

Trata-se de representação interposta pelo Município de Marília contra o Município de Sorocaba, na modalidade de Tenis de Mesa Masculino 21, sob a alegação de utilização de Atleta irregular por parte do Município de Sorocaba, em partida realizada no dia 20 de dezembro de 2025, nos 87º jogos Abertos do Interior “Horácio Baby Barioni”, sediados em Ribeirão Preto, entre os municípios de Araraquara e Sorocaba, relatando a participação do atleta Nicolas Nathan Prudêncio Romano.

A representação é tempestiva, porém, em seu mérito não merece prosperar, senão vejamos:

O atleta Nicolas Nathan Prudêncio Romano NÃO participou da partida entre Araraquara e Sorocaba,



**SECRETARIA E ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
87º JOGOS ABERTOS HORÁCIO BABY BARIONI
RIBEIRÃO PRETO - 2025**

inexistindo, portanto, fundamento que ofereça guarida à representação do município de Marília.

Pelo exposto, esta Procuradoria se manifesta pelo não conhecimento da representação, requerendo seu arquivamento.

Ribeirão Preto, 20 de dezembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO
Procurador da CDEJD



**SECRETARIA E ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER**

**COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
87º JOGOS ABERTOS HORÁCIO BABY BARIONI
RIBEIRÃO PRETO - 2025**

PROCESSO

C.D.E.J.D. 14/2025

**Excelentíssimo Senhor Doutor Auditor Presidente da
Comissão Disciplinar Especial de Justiça Desportiva**

EVENTO: 87º Jogos Abertos Horácio Baby Barioni

– Ribeirão Preto 2025

– Modalidade: Futsal Masculino

Trata-se de representação interposta pelo Município de Indaiatuba contra o Município de São José dos Campos, na modalidade de Futsal Masculino 21, sob a alegação de utilização de Atleta irregular por parte do Município de São José dos Campos. Instrui a representação com fotocópias de súmula e um quadro de resultados da Federação Portuguesa de Futsal, demonstrando suposta participação do atleta Matheus Augusto Silva, na equipe Sc Lusitânia (também não há citação a que município essa equipe é vinculada).

A representação é tempestiva, porém, em seu mérito não merece prosperar, senão vejamos:

As provas que o acompanham não dão segurança de que o atleta aqui mencionado como irregular tenha participado de partida de campeonato oficial da Federação Portuguesa. Não consta da súmula, nem do quadro de resultados, qual é a competição; se é um campeonato ou torneio; se é uma



**SECRETARIA E ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
87º JOGOS ABERTOS HORÁCIO BABY BARIONI
RIBEIRÃO PRETO - 2025**

súmula de partida amistosa, enfim, não há informações precisas sobre se é uma competição oficial, e, portanto, reconhecida pela nossa Portaria, ou se não é uma partida oficial, daí, não reconhecida pela mesma Portaria.

É de sabença comum que para que essa identificação seja segura, é necessário, pelo menos, a presença de um documento público ou particular seguro, que identifique com segurança e informações e confirmem a pretensão.

Fato que não aconteceu, pois, a representação intentada pelo Município de Indaiatuba está desprovida de prova segura que informe qual a condição da partida. Se oficial ou amistosa, se de algum campeonato oficial ou de alguma Liga (na súmula apresentada há uma citação de "LIGA PLACARD"), o que provoca dúvidas. Enfim, repito, não entendo haver segurança jurídica para apresentar denúncia.

Pois, se não se tem certeza de que o Atleta indicado atuou por outro Município ou entidade que não esteja sediada na cidade ora representada em competições federativas ou confederativas, a representação não merece prosseguir, sob pena de punirmos pessoas inocentes e, por consequência, suas equipes erroneamente, causando, assim, prejuízo irreparável, partindo assim da premissa do princípio jurídico do "in dubio pro reo". (Também conhecido como princípio do *favor rei*, o princípio do "in dubio pro reo" implica em que na dúvida interpreta-se em favor do acusado. Isso porque a garantia da liberdade deve prevalecer sobre a pretensão punitiva do Estado.)



**SECRETARIA E ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
87º JOGOS ABERTOS HORÁCIO BABY BARIONI
RIBEIRÃO PRETO - 2025**

Ressalte-se, ainda, que a dúvida existente acerca da autoria de uma infração não está nas provas até então produzidas, mas na própria mente daquele que as analisa; a dúvida não é a causa/motivo de se absolver o réu, mas, ao contrário, é a falta de elementos de convicção que demonstrem ligação do acusado com o fato delituoso que geram no julgador a dúvida acerca do nexo entre materialidade e autoria. Prova não pode ser dúvida, mas a conclusão acerca de um fato apurado é que gera dúvida no raciocínio do que julga.

Desta forma, é alheio ao campo substantivo, pertencendo ao Direito Processual, que surgiu para cotejar as injustiças oriundas da condenação de um acusado, ainda quando não haveria provas cabais de autoria e materialidade do fato.

Como não há na representação identificação da condição da partida (se de uma competição oficial ou não), forçoso receber a presente representação, pelo risco de punirmos pessoa errada, bem como também sua equipe e Município.

Pelo exposto, esta Procuradoria se manifesta pelo não conhecimento da representação, requerendo seu arquivamento.

Ribeirão Preto, 20 de dezembro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO
Procurador da CDEJD